

Vistos e relatados os autos do processo em que Maria da Conceição Freire de Campos pede a matricula de seu filho Fausto como invalido na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro;

Considerando que, já ficou resolvido que somente ao associado cabe o direito de solicitar a inscrição de filhos invalidos, nos termos do art. 32 da Lei 5.109, não assistindo portanto tais prerogativas aos pensionistas;

Considerando que no presente caso é uma pensionista que apparece como requerente;

Considerando que o menor cuja inscrição se pede não foi sujeito a exame medico, não podendo ser admittidos os attestados fornecidos;

Considerando que não foi apresentada prova de que o menor seja filho do ferroviario fallecido:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar a inscrição requerida.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1930.

(aa)

Ataulpho

Presidente

Mario de Andrade Ramos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral